



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

L E I Nº 149

O Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos predial por cinco (5) anos as novas construções já iniciadas e as que forem construídas em grupo de duas ou mais casas nas vilas dos distritos de Buenos-Aires e Traunhaem, dêste Município.

Art. 2º - Para a isenção acima referida contar-se-á da data da licença para as referidas construções.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da-Mata, em 7 de novembro de 1953.

a)-Antonio Germano Ribeiro- Prefeito